

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA****JULGAMENTO – RECURSO**

Pregão nº 03/2025
Processo nº 03/2025

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe, apresentado pela Proponente LS REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica sub CNPJ Nº 31.669.124/0001-98, sediada na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100 Lote 08, Santa Catarina, CEP 88512-345, Lages (SC), enviado eletronicamente em 14/03/2025.

Segundo a Impugnante, o prazo de entrega exigido no presente edital com prazo máximo em até 10 (dez) dias úteis não é suficiente com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

É o breve relato.

1. Da Admissibilidade

Considerando os requisitos formais para recebimento da presente impugnação, a mesma comporta prosseguimento, uma vez que foi apresentada antes do término do prazo constante no destacado na primeira página do Edital, que limita as impugnações em 03 (três) dias úteis anteriores ao dia da abertura do certame, que será no dia 25/03/2025, portanto, o presente é manifestado a tempo e modo.

2. Do Mérito

A Impugnante demonstrou seu inconformismo pugnando pela modificação do Edital, pois segundo a mesma, o prazo de entrega não é o suficiente, a impugnante sugeriu um prazo coerente de no mínimo 30 dias, com análise e após pesquisas essa administração constatou-se de fato o prazo de entrega apresentado em edital de 10 (dez) dias úteis, é consideravelmente curto, sendo assim para que não cause danos a funcionalidade e a eficiência dos ambientes administrativos e operacionais, respeitando as demandas municipais, e não podendo ocorrer a falta dos materiais solicitados, pois ressaltando que o Município de Esperança nova não contém almoxarifado o que não possibilita o armazenamento de grandes quantidades de materiais permanentes. Dessa forma, é importante esclarecer que o prazo de entrega foi estipulado de maneira que atenda ao interesse público de forma razoável, uma vez que é juízo discricionário do administrador determinar as especificações e condições do produto que pretende adquirir, visando a obtenção das melhores propostas pautando-se na razoabilidade e proporcionalidade dos atos. indo de acordo com a previsibilidade desta administração, julgando-o procedente a impugnação para que seja concedido um prazo de 30 (dias) úteis para a devida entrega dos materiais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

disposto no instrumento convocatório, e levando em consideração a possibilidade de ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente, caso não cumpra o prazo estabelecido.

No entanto, com a finalidade de dar maior celeridade ao feito, bem como evitar futuro questionamento de cerceamento ao devido processo legal, apreciaremos, de imediato, o mérito.

Nestes termos, conheço da impugnação e, no mérito, aceito integralmente julgando-o procedente devendo ocorrer a alteração do prazo de entrega dos materiais para 30 dias úteis.

É como decido.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA TOLOTTO BICUDO
Data: 18/03/2025 10:06:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Tolotto Bicudo

Pregoeira

RATIFICO, a decisão da Pregoeira a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos próprios fundamentos.

Dê ciência e demais diligências necessárias.

Esperança Nova, 18 de março de 2025.

EVERTON
BARBIERI:0458791
5980

Assinado de forma digital por
EVERTON
BARBIERI:04587915980
Dados: 2025.03.18 09:53:09
-03'00"

Everton Barbieri

Prefeito Municipal.

*Avenida Juvenal Silva Braga, n° 400 – Fone (44) 3640-8000
CNPJ n° 01.612.269/0001-91 – site www.esperacanova.pr.gov.br
Esperança Nova – Estado do Paraná*